



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE COLABORAÇÃO 10 /2023

O **MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 91.103.093/0001-35, com sede à Rua Alegrete, nº 111, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. **Affonso Flávio Angst**, com os poderes que lhe são conferidos por Lei, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a entidade carnavalesca **Clube dos Amigos Malandros de Arroio do Sal**, com sede na rua Independência, 91, centro - CNPJ nº 08.710.925/0001-07, Arroio do Sal, doravante denominada como **CAMAS**, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento na lei Federal 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas vigentes, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1 - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer as condições para a realização do Carnaval de Rua do município, que acontecerá nos dias 09 (nove) e 10 (dez) (desfiles) e 11 (desfiles das campeãs) de fevereiro de 2024.

2 - DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará para o Clube dos Amigos Malandros de Arroio do Sal - CAMAS o valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais). O valor será repassado em 01 (uma) parcela até o dia 10 de janeiro de 2024, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração.

2.2 Para fazer frente a esta despesa, será na dotação orçamentária 6023 da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Juventude e da Cultura.

3 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete à Administração Pública:

- I - Transferir os recursos em uma parcela, até 10 de janeiro de 2024;
- II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Entidade Carnavalesca pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III - Comunicar formalmente à Entidade Carnavalesca qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigi-la;
- IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando à Entidade Carnavalesca as devidas regularizações;
- V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos repasses, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a Entidade Carnavalesca, sem que este tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo de notificação;
- VI - aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;
- VII - apreciar a prestação de contas final apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do evento pela Entidade Carnavalesca, prorrogável justificadamente por igual período.

3.2. Compete à Entidade Carnavalesca:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho proposto pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;
- II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV - Indicar ao menos um dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;
- VI - Responsabilizar-se, pela indenização de dano causado ao público, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados ou colaboradores;
- VII - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto.
- VIII - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a Entidade Carnavalesca poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de um novo Plano de Trabalho e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- IX - A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

4 - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

- I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II - Modificar o objeto, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pela Administração Pública;
- III - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
- IV - Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V - Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- VI - Realizar despesas com:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrente de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pelas Entidade Carnavalesca que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2 - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.3 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

5 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas deverá ser efetuada no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a realização do evento, acompanhada dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, assinado pelo representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após a autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e o saldo dos recursos, devidamente acompanhado da conciliação bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de execução de receitas e despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiros das Entidades Carnavalescas;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da parceria;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela Entidade Carnavalesca referente à parceria;

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura até 30 (trinta) dias após a realização do Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado mediante autorização da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública e, no mínimo, cinco dias antes do termo inicialmente previsto.

6.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7 - DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

7.2. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao Plano de Trabalho original.

8 - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

8.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

8.4. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita "in loco", da qual será emitido relatório.

8.5. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do Plano de Trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar a sua descontinuidade.

9 - DA RESCISÃO

9.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que esta tenha vigido.

9.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

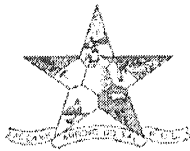
II - retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

III - descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

10 - DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

10.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Entidade Carnavalesca as seguintes sanções de acordo com a gravidades do ato ilegal/irregular:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I - Advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública de dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos casos tidos como de maior gravidade.

11 -- DO FISCAL

11.1 -Fica estipulado como Gestor do Contrato deste Termo de Colaboração 10/23 o Sr. Rômulo Bernardi

12 - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

12.1 São membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento o Sr. Sérgio Augusto Bonfanti Júnior; a Sra. Renata de Oliveira Nabinger e, a Sra. Jualiane Killing de Almeida Cardoso, conforme determina a Portaria 848/2022.

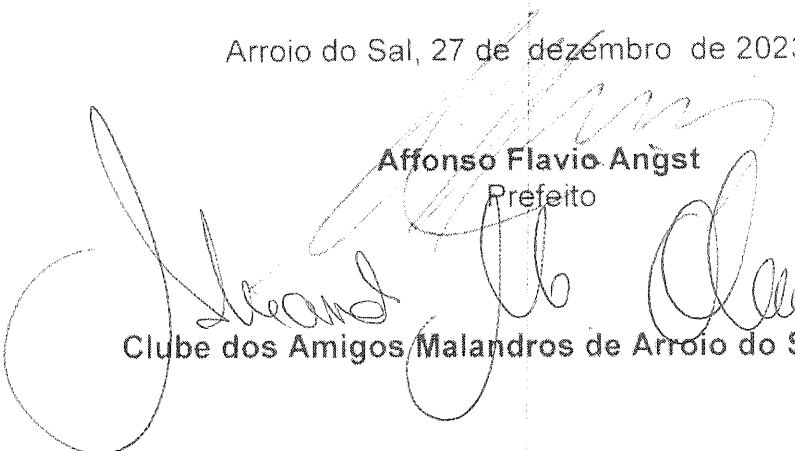
13 - DO FORO

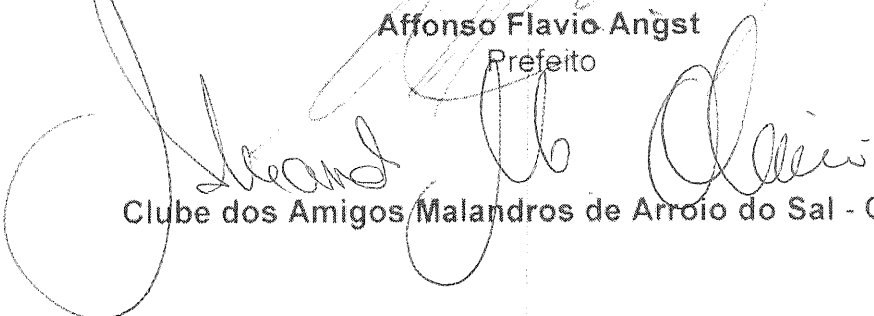
13.1. O foro da Comarca de Torres é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração, o Plano de Trabalho anexo. E, por estarem justos e acordados, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais.

Arroio do Sal, 27 de dezembro de 2023.


Affonso Flavio Angst
Prefeito


Clube dos Amigos Malandros de Arroio do Sal - CAMAS